



PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013

CONTRATO Nº 0356

Processo nº 1875/13

ANEXO VI

Termo de contrato de prestação de serviços de intermediação de estágios, que firmam CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS CIEE-RS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Vereador **THIAGO PEREIRA DUARTE**, CPF nº 687034570-87, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS CIEE-RS**, inscrita no CNPJ n.º 92.954.957/0001-95, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, Sr. **LUIZ CARLOS EYMAEL**, CPF nº 063155770-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1875/13, com fundamento na Lei nº 8666/93, ajustam entre si a prestação de serviços de intermediação de estágios, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio extracurricular junto à Câmara Municipal de Porto Alegre, conforme especificações descritas nos anexos I e I-A, do Edital de Pregão Presencial nº 08/2013, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 08/2013
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Termo de Referência – Anexos I e I-A do Edital

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

3.1. A prestar serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio extracurricular junto à Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, condições e prazos previstos no Edital de Pregão nº 08/2013 e respectivos Anexos e no presente instrumento;

3.2. A fornecer todo material e mão de obra necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;

3.3. A não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato;



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 -

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

3.4. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

3.5. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Responsabilizar-se:

3.6.1 - Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.6.2 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.6.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.7. A apresentar no momento da assinatura do Contrato, junto ao Setor de Contratos, Certidão Negativa de Infração ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição do trabalho infantil, expedida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE (Lei Municipal nº 8.874/02).

3.8. A realizar a migração dos estagiários ativos junto à CONTRATANTE, observando o período de estágio realizado e elaborando Termos de Compromissos pelo período remanescente, cuja soma não poderá ultrapassar 2 (dois) anos.

3.9. A prestar os serviços com utilização de mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada;

3.10. A manter convênio com as Instituições de Ensino do Município de Porto Alegre e da Região Metropolitana de Porto Alegre e com elas celebrar Termo de Compromisso contendo as condições exigidas para caracterização e definição dos estágios de seus alunos.

3.11. A manter cadastro de candidatos e selecionar os estudantes que serão encaminhados à CONTRATANTE, em número e requisitos, considerando os critérios estabelecidos e os aspectos vocacionais, o ajustamento e a capacidade do estagiário.

3.12. A promover ajuste das condições de estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE.

3.13. A elaborar os termos de compromisso de estágio.

3.14. A providenciar para que a CONTRATANTE e a Instituição de Ensino assinem os termos de compromisso de estágio nos moldes da Lei Federal nº 11.788/08.

3.15. A contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

3.16. A encaminhar à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório de efetividade, o pedido de verba e a Nota Fiscal/Fatura referente aos valores da bolsa auxílio e taxa de administração.

3.17. A realizar o pagamento da bolsa auxílio, repassados pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da respectiva verba.

3.18. A não exigir do estagiário vínculo com agência bancária específica.

3.19. A verificar periodicamente a situação escolar do estudante junto à Instituição de Ensino e informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades;

3.20. A manter controle e informar à CONTRATANTE qualquer alteração legal relativa à concessão de benefícios ao estagiário, bem como quaisquer irregularidades na documentação apresentada pelo mesmo.

3.21. A controlar os prazos dos estágios, em observância ao art. 11 da Lei nº 11.788/08.

3.22. A informar à CONTRATANTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, os estágios cujos Termos de Compromisso se encontrem na iminência de esgotarem suas validades, visando renovação;



- 3.23. A informar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias os estágios cujos Termos de Compromisso se encontrem na iminência de implementarem o prazo legal de 2 (dois) anos;
- 3.24. A disponibilizar aos estagiários, no mínimo, uma palestra por ano sobre assuntos relacionados à atividade, sem ônus à CONTRATANTE.
- 3.25. A manter cadastro atualizado das atividades específicas dos cursos de nível técnico e superior.
- 3.26. A fornecer à CONTRATANTE, quando solicitada, a grade das atividades específicas dos cursos de nível técnico e superior.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- 4.2. Informar à CONTRATADA acerca das vagas de estágio a serem concedidas, fazendo constar a qualificação desejada, a carga horária semanal e o valor da bolsa auxílio.
- 4.3. Solicitar à CONTRATADA estudantes que atendam ao perfil informado de acordo com a vaga a ser preenchida.
- 4.4. Entrevistar e selecionar os candidatos a vaga de estágio.
- 4.5. Aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.
- 4.6. Estabelecer horários a serem cumpridos pelo estagiário, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/08 e Resolução nº 1.559/01.
- 4.7. Por meio do Formulário de Aprovação, encaminhar o estudante à CONTRATADA para elaboração do Termo de Compromisso de Estágio, cujo documento deverá conter: o nome do estudante selecionado, o curso, a série e/ou semestre, a lotação, o período de estágio, o horário, as atividades a serem desenvolvidas e o valor da bolsa, o nome do supervisor, o cargo e a formação superior.
- 4.8. Autorizar o início do estágio nas suas dependências, somente após o Termo de Compromisso estar devidamente firmado por todos os signatários.
- 4.9. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários.
- 4.10. Manter disponíveis documentos que comprovem a realização do estágio para fiscalização.
- 4.11. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.
- 4.12. Estabelecer o valor da bolsa auxílio.
- 4.13. Conceder ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei nº 11.788/08.
- 4.14. Observar o disposto no art. 17 da Lei nº 11.788/08, que dispõe sobre o número máximo de estagiário em relação ao quadro de pessoal.
- 4.15. Controlar a natureza das atividades desempenhadas pelo estagiário, a qual deve guardar vínculo com o respectivo currículo.
- 4.16. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.
- 4.17. Indicar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.



- 4.18. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, as solicitações de vagas, de desligamentos, de recesso e frequências dos estagiários.
- 4.19. Encaminhar à CONTRATADA o relatório de efetividade mensal, especificando os valores referentes à bolsa auxílio e taxa de administração.
- 4.20. Solicitar à CONTRATADA o envio do pedido de verba e da Nota Fiscal/Fatura, cujos documentos deverão ser encaminhados, à CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do relatório de efetividade mensal.
- 4.21. Transferir mensalmente à CONTRATADA, **até o sétimo dia útil**, os valores referentes às bolsas auxílios dos estagiários e à taxa de administração, contados do recebimento, pela CONTRATANTE, do pedido de verba e da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.
- 4.22. Conceder mensalmente ao estagiário vale-transporte correspondente ao percurso casa/unidade concedente – unidade concedente/casa, na modalidade de crédito eletrônico de transporte coletivo urbano e interurbano, proporcional a sua efetividade, ressalvado o período de recesso.
- 4.23. Encaminhar os estudantes à CONTRATADA por meio de formulário próprio, para providenciar na elaboração dos Termos Aditivos de Compromisso de Estágio quando do vencimento destes.
- 4.24. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no art. 9º da Resolução nº 1.559, de 22 de agosto de 2001.
- 4.25. Comunicar à CONTRATADA os desligamentos de estagiários.
- 4.26. Encaminhar à CONTRATADA as Rescisões de Termos de Compromissos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

- 5.1. O prazo de execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 5.2. O presente contrato tem vigência a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8666/93 e alterações.
- 5.2.1. Em caso de prorrogação, o preço da contratação poderá ser corrigido com base na variação do IPCA, no período anterior de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DA BOLSA AUXÍLIO

- 6.1. O repasse dos valores referentes à bolsa auxílio será efetuado em até 07 (sete) dias úteis contados da efetiva entrega do pedido de verba junto ao Setor de Convênios e Estágios da CONTRATANTE, conforme disposição da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado, em até 07 (sete) dias úteis, contados da confirmação dos serviços pelo Setor de Convênios e Estágios da CONTRATANTE e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 07 (sete) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 7.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste contrato e oferecidos nas propostas.



7.4. A CONTRATANTE procederá à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a CONTRATADA discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Setor de Convênios e Estágios da CONTRATANTE.

8.2. A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades na execução da prestação do serviço, inclusive perante terceiros, ficando isentos a Contratante, seus agentes e prepostos, de qualquer co-responsabilidade.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização referentes à prestação de serviços objeto do Contrato deverão ser atendidas de imediato pela Contratada, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8.666/93, art. 86 e seguintes, e da Lei nº 10.520/02:

9.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2. Multa:

9.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

9.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;

9.3. **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE** conforme a seguinte gradação:

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

9.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.7. A licitante vencedora que, convocada, não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara Municipal de Porto Alegre convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

9.8. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/02.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255- CEP: 90013-901 -

www.camarapoa.rs.gov.br/pregaoonline

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

11.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 127.239,42** (cento e vinte e sete mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos) e no período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.527.923,04 (Hum milhão quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e quatro centavos) **acrescido do percentual de 5,00 %** referente à remuneração sobre o valor da bolsa auxílio, a título de taxa de administração.

11.2. O percentual proposto neste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

11.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob os códigos C.G. 3390.39.99.01.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Projeto/Atividade 2001 – Atividade Legislativa, neste exercício e, à conta de dotação específica nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Porto Alegre, 01 de outubro de 2013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
CONTRATANTE**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RS CIEE-RS.
CONTRATADA**

**Luiz Carlos Eymael
Superintendente Executivo**

TESTEMUNHAS:

.....
.....